



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº : 201109667  
EXERCÍCIO : 2010  
PROCESSO Nº : 59335.000214/2011-16  
UNIDADE AUDITADA : 533014 - SUPERINTENDENCIA DO  
DESENVOLV. DO NORDESTE  
MUNICÍPIO - UF : Recife - PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais no exercício de 2010 que repercutissem significativamente na gestão da SUDENE.

3. As constatações mais relevantes quanto ao impacto na gestão da Unidade no exercício de 2010 foram: ausência de validade, mensurabilidade e confiabilidade dos indicadores de gestão utilizados pela SUDENE; não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ; inscrição de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2010, no montante de R\$ 2,6 milhões, referente a parcelas de convênios com previsão de desembolso apenas para 2011; falhas na fiscalização e acompanhamento da execução física de convênios; ausência de detalhamento do BDI em orçamentos de projetos básicos referentes a convênios aprovados e celebrados pela Autarquia, bem como, formalização de convênios com recursos do Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO, contemplando municípios não abrangidos nesse programa. No que se refere à gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, foi constatada a inscrição indevida em Restos a Pagar no valor de R\$ 1,46 bilhão.

4. As principais constatações sobre a gestão da SUDENE em 2010 tiveram como causas primordiais: não atendimento das disposições do Decreto nº 93.872/86, quanto à inscrição de Restos a Pagar, visando assegurar a execução de convênios no exercício seguinte, 2011, com os recursos previstos no orçamento de 2010; ineficiência da estrutura administrativa da Unidade para o acompanhamento dos convênios firmados; deficiências nas análises das propostas de convênio

quanto à avaliação dos projetos básicos, dos custos e da adequação com os objetivos do programa, assim como fragilidade da supervisão técnica dos laudos de aprovação dessas propostas. A constatação que se refere à gestão do FDNE teve como causa a ausência de instrumentos formais que assegurem ao gestor que os orçamentos ulteriores possibilitarão a aplicação dos recursos necessários à continuidade dos projetos de financiamento, diante de eventuais readequações dos cronogramas de desembolso dos projetos. Nesse sentido, recomendou-se à Autarquia: formalizar convênios plurianuais somente quando estiver garantida a inclusão dos recursos necessários a sua execução, no orçamento dos anos seguintes; abster-se de inscrever em Restos a Pagar parcelas de convênios com previsão para desembolso para exercícios subsequentes ao da inscrição; cancelar, no início de cada exercício, os Restos a Pagar inscritos referentes a convênios que não tiveram seus recursos financeiros transferidos, nem tenham iniciado sua execução física; promover estruturação técnica e administrativa para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos mediante convênios, consoante determina a Portaria nº 127/2008; abster-se de aprovar projetos básicos cujas planilhas orçamentárias base não estejam acompanhadas das planilhas de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI e abster-se de firmar convênios incompatíveis com os objetivos do programa relativo à dotação orçamentária correspondente. Com relação à gestão do FDNE, foi recomendado à Autarquia solicitar ao Ministério da Integração Nacional providências no sentido de regular a inscrição de Restos a Pagar de recursos do Fundo, de forma que a execução orçamentária e financeira atendam às necessidades de investimento dos projetos contratados no âmbito do FDNE.

5. No que se refere ao atendimento das recomendações do Plano de Providências Permanente, foram atendidas pela SUDENE 6 recomendações, enquanto que 11 encontram-se com implementação pendente. Com relação às recomendações pertinentes ao FDNE, o Conselho Deliberativo da SUDENE ainda não regulamentou a remuneração a ser paga ao agente operador pelos serviços de análise dos projetos que lhe são submetidos.

6. Quanto aos controles internos administrativos da SUDENE, os exames realizados não evidenciaram situações que apontem para a inadequação do grau de confiabilidade, ressalvadas as fragilidades verificadas nas análises das propostas e no acompanhamento da execução física dos convênios.

7. Cabe mencionar, como aspecto positivo, a redução do estoque de convênios em situação "A Aprovar", o que demonstra o esforço da Autarquia no sentido de diminuir a quantidade de convênios com prestação de contas pendentes de aprovação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de novembro de 2011

---

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA